

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Dispõe sobre a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep e a possibilidade de sua transformação em sociedade de economia mista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....
Parágrafo único. A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep será utilizada pela União para o exercício do monopólio a que se refere o *caput* deste artigo.”

Art. 2º A Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A Desde que mantenha a maioria das ações com direito a voto em sua titularidade, a União poderá transformar a Nuclep em sociedade de economia mista, com o objetivo de promover o aumento do seu capital social e viabilizar a realização de novos investimentos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a União promoverá o aumento de capital social por meio de subscrição pública de ações ordinárias, com renúncia do direito público de subscrição.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep – foi recentemente transformada em empresa pública, por determinação da Lei nº



* C D 2 2 9 3 5 8 3 0 0 2 0 0 *

14.120, de 1º de março de 2021. A Nuclep tem como objetivos projetar, desenvolver, fabricar e comercializar equipamentos pesados nas áreas Nuclear, de Defesa, de Óleo e Gás e de Energia, entre outras.

Conforme sua página eletrônica, a empresa é estratégica pela tecnologia que domina e pelas características únicas de suas instalações e equipamentos e reforça a indústria de base brasileira, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o avanço econômico do País, com papel fundamental na implementação do Programa Nuclear Brasileiro.

No contexto exposto, para viabilizar a obtenção de capital para a realização de novos investimentos, acreditamos que é importante manter a possibilidade de transformação da Nuclep em sociedade de economia mista, como era quando da sua fundação, autorizada pela Decreto nº 76.805, de 16 de dezembro de 1975.

Dessa forma, ao transformar a Nuclep em sociedade de economia mista por meio de aumento de capital, o Poder Executivo viabilizará o aporte de recursos privados na Companhia e conseguirá financiar novos investimentos, com a expansão de atividades e projetos estratégicos que contribuirão para o desenvolvimento produtivo e tecnológico nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que dispõe sobre a Nuclep e a possibilidade de sua transformação em sociedade de economia mista, para viabilizar o aporte de capital privado necessário para novos investimentos estratégicos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **GUIGA PEIXOTO**

